



DECRETO Nº. 2.082 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL - LEI 14.017/2020, CONFORME ART. 2º, § 4º, DO DECRETO FEDERAL nº 10.464/2020, NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal recebeu da União o montante de R\$ 126.103,88 (cento e vinte e seis mil, cento e três reais e oitenta e oito centavos) e executará diretamente os recursos, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante as ações que lhe competem, de acordo com o previsto no artigo 2º, do Decreto Federal 10.464/2020 e Plano de Ação aprovado pelo Ministério do Turismo.

Art. 2º O recurso financeiro da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural será aplicado de acordo com a seguinte distribuição:

I - 70% em ações que contemplem editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, nos termos do inciso III, artigo 2º, da Lei 14.017/2020;

II - 30% em subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

§ 1º As ações previstas nos itens I e II deste artigo poderão beneficiar pessoas físicas e jurídicas, de acordo com os requisitos da Lei Aldir Blanc e sua regulamentação, além de critérios locais definidos nos editais a serem publicados;

§ 2º A distribuição dos recursos de que trata este artigo poderá sofrer remanejamento de acordo com a demanda de inscrições nos editais a serem publicados, nos termos do artigo 11, §6º, do Decreto 10.464/2020.

Art. 3º O Município adotará as medidas necessárias para a adequação da LOA - Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação e / ou publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal